



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ODONTÓLOGA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL
- RESPONSÁVEL TÉCNICA.**

DATA: 10 de maio de 2021.

BASE LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n° 8.745/1993, com redação dada pela MP 922/2020 (COVID-19), Lei Municipal n.° 113/2013 de 19/06/2013, Lei Municipal n.° 138 de 28/01/2015 e o Decreto n.° 047/2019.

CONTRATADO (A) : **THICYANE SANTOS DE OLIVEIRA**

CONTRATO: N° 60 /2021

VALOR MENSAL: **R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).**

VALOR GLOBAL: **R\$ 28.489,93 (vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos)**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATO N.º 60 /2021

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO (COVID-19) QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E THICYANE SANTOS DE OLIVEIRA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINA PASTORA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 11.544.537/0001-39, neste ato representado por sua titular, Senhora **Daiane Santos de Oliveira**, brasileira, Secretária Municipal de Saúde, CPF n.º 876.388.275-20 e RG n.º 1.366.631 2ª via SSP/SE, residente e domiciliada à Av. Gov. Antônio Carlos Valadares, 280, SIRIRI/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **THICYANE SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, maior e capaz, **ODONTÓLOGA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL - RESPONSÁVEL TÉCNICA**, residente e domiciliada na Rua Prof. Ofenísia Freire, n.º 55, ARACAJU/SE, portadora de RG n.º 13.267.623-03 SSP/BA e CPF n.º 059.870.585-62, CRO N.º SE-CD-3409, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e acordado a contratação do serviço previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n.º 8.745/1993, com redação dada pela MP 922/2020 (COVID-19), em harmonia com a Lei Municipal n.º 113/2013 de 19/06/2013, Lei Municipal n.º 138 de 28/01/2015, o Decreto n.º 047/2019, **objetivando suprir necessidade de excepcional interesse público para atuação direta no combate ao COVID-19, e:**

Considerando que, no dia 06 de fevereiro de 2020, foi decretada situação de **emergência de saúde pública** de importância internacional pela Lei (Federal) n.º 13.979/2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (novo coronavírus);

Considerando que o Congresso Nacional reconheceu, através do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, a ocorrência de estado de **calamidade pública** em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde, atendendo à solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, a Organização Mundial de Saúde classificou a doença como **pandemia internacional** em 11 de março de 2020.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Fundo Municipal de Saúde

Considerando a necessidade de **excepcional interesse público** para adotar medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão;

Considerando a necessidade proteger de forma adequada a saúde e a vida da população brasileira, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria n° 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, posteriormente convalidada pelo Decreto do Governo do Estado n° 40.560/2020, de 17 de março de 2020;

Considerando os fundamentos delineados na ADI 6357, quando o **Supremo Tribunal Federal** reconheceu a excepcionalidade da situação vivenciada no Brasil e no Mundo, qualificando a pandemia de COVID-19 como **"uma condição superveniente absolutamente imprevisível e de consequências gravíssimas, que, afetará, drasticamente, a execução orçamentária anteriormente planejada, exigindo atuação urgente, duradoura e coordenada de todos as autoridades federais, estaduais e municipais em defesa da vida, da saúde e da própria subsistência econômica de grande parcela da sociedade brasileira, tornando, por óbvio, lógica e juridicamente impossível o cumprimento de determinados requisitos legais compatíveis com momentos de normalidade"**.

Considerando que, diante de uma situação de força maior, é necessário priorizar o **direito à vida (proteção à vida e à saúde pública)** em detrimento a qualquer outra obrigação contratual/legal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O segundo dos acima qualificados se obriga a prestar os seus serviços profissionais que desempenha como **ODONTÓLOGA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL - RESPONSÁVEL TÉCNICA** no combate ao **COVID-19**, cumprindo carga horária de **40 (quarenta) horas semanais**, sujeito a corte salarial correspondente ao número de horas não trabalhadas, caso não apresente justificativa plausível.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo período compreendido entre o dia **10 de janeiro de 2021 e o dia 11 de maio de 2021**, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial, na forma Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, **Lei Federal n° 8.745/1993, com redação dada pela MP 922/2020 (COVID-19)**, em harmonia com a Lei Municipal n.° 113/2013 de 19/06/2013, Lei Municipal n.° 138 de 28/01/2015 e o Decreto n.° 047/2019.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Fundo Municipal de Saúde

Parágrafo primeiro. Nos termos do art. 2º do decreto n.º 047/2019, as partes acordam que o presente contrato será imediatamente rescindido, independente do prazo de vigência fixado na presente cláusula e de notificação, caso venha a ser realizado e concluído o **Concurso Público** com vagas para as mesmas funções, desde que haja a convocação e a nomeação dos aprovados. Da mesma forma, acordam que, incidindo a presente cláusula, o(a) contratado(a) não possui qualquer direito à indenização referente ao prazo remanescente para conclusão do pacto, não podendo promover qualquer reclamação em juízo ou fora dele.

Parágrafo segundo. O presente contrato também poderá ser rescindido imediatamente sem qualquer direito indenizatório caso cessem os efeitos da pandemia do COVID-19, na forma da **Lei Federal n.º 8.745/1993, com redação dada pela MP 922/2020 (COVID-19).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divina Pastora Lei n.º. 12/1994, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade com Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal n.º 113/2013 de 19/06/2013, Lei Municipal n.º 138 de 28/01/2015, o Decreto n.º 047/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)**, em remuneração aos serviços contratados a importância de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** por mês, acrescido de **20% (vinte por cento)** de insalubridade sobre o salário, equivalente a **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, mais **gratificação de R\$ 700,00 (setecentos reais)** referente a **Responsabilidade Técnica**, importando o valor mensal em **R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)**, perfazendo o valor global do contrato em **R\$ 28.489,93 (vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos)**.

Parágrafo primeiro: Os preços ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração for vinculada ao salário mínimo e o mesmo sofrer alteração, mas poderão ter acréscimos para pagamento de serviço extraordinário efetivamente autorizado, trabalhado e atestado na forma dos artigos 72 e 73 da Lei Municipal n.º 12/1994 e artigo 8º da Lei Municipal n.º 113/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Fundo Municipal de Saúde

A despesa prevista na **Cláusula Quarta** deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o **exercício financeiro de 2021**.

Unidade Orçamentária: 03001 - Fundo Municipal De Saúde

Projeto/Atividade: 2016 - Ações Voltadas para Atenção Básica

Classificação Econômica: 31900400 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DO (A) CONTRATADO (A)

- a) Seguir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Saúde e, por conseguinte, atender às normas do Programa a que está vinculada;
- b) Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo, executando suas atribuições conforme especificado no **Decreto Municipal n.º 150/2013**;
- c) Manter o **CONTRATANTE** salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inerentes à sua profissão, qual seja, **ODONTÓLOGA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL - RESPONSÁVEL TÉCNICA**;
- e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

DO CONTRATANTE:

- a) Colocar à disposição do(a) **CONTRATADO (A)** todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados;
- c) Fiscalizar e acompanhar a **CONTRATADO (A)** quanto ao andamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Poderá o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** rescindir unilateralmente o presente contrato:

- a) se ocorrer o inadimplemento da cláusula sexta;
- b) se ocorrer alguma das hipóteses de rescisão previstas na Lei municipal n.º 113 de 19 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 138 de 28 de janeiro de 2015;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
Fundo Municipal de Saúde

c) se houver a nomeação de candidatos aprovados no concurso público previsto no Decreto nº 047/2019, sem que caiba qualquer tipo de indenização para (o) a CONTRATADO(A).

CLÁUSULA OITAVA - VÍNCULO

Este contrato não gerará qualquer vínculo trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da **COMARCA DE DIVINA PASTORA**, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Divina Pastora/SE, 10 de maio de 2021.

Daiane Santos de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

THICYANE SANTOS DE OLIVEIRA

CPF: 059.870.585-62

CONTRATADA

Testemunha:

Maria Valéria dos Santos Bomfim CPF: 049.268.995-40

Verônica da Silva Bento CPF: 005.956.525.06